



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

96

RUBRICA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

A Mobilidade urbana representa um dos pilares essenciais para a qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico de um município. Nesse sentido, a adequada conservação e estruturação das vias públicas é fundamental para garantir segurança viária, fluidez no tráfego, além de proporcionar maior durabilidade aos investimentos públicos em infraestrutura.

O Município de Senador Pompeu, visando atender tais necessidades, identifica a necessidade de adotar medidas que assegurem a qualidade, resistência e vida útil das vias públicas, com ênfase na Avenida José Rolim Gomes, corredor urbano de relevante importância para o deslocamento de pessoas e veículos, bem como para o escoamento de serviços e atividades comerciais.

A mencionada avenida apresenta fluxo contínuo de tráfego, incluindo veículos leves, motocicletas, transporte público e cargas, tornado indispensável o planejamento técnico e a adoção de soluções adequadas de pavimentação e manutenção viária, conforme padrões municipais de infraestrutura e diretrizes de mobilidade urbana. Dessa forma, surge a necessidade de estudo preliminar que avalie alternativas tecnicamente viáveis para intervenção na via, considerando critérios de desempenho, durabilidade, custo-benefício e eficiência operacional, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 quanto à fundamentação técnica das contratações públicas.

O presente Estudo Técnico Preliminar visa apresentar a identificação da necessidade, justificativa administrativa, possíveis soluções, riscos e demais elementos que subsidiem futura contratação voltada à melhoria e recuperação da avenida José Rolim Gomes, contribuindo para a segurança viária, mobilidade urbana e conservação do patrimônio público municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Senador Pompeu/CE, por meio da Secretaria de Infraestrutura, firmou o Contrato nº SI-TP011/2021-01-SEINFRA, com a empresa TF Construções LTDA – EPP, decorrente da Tomada de Preços nº SI-TP011/2021, para execução da obra de implantação e urbanização da Avenida de Via Dupla, conforme Projeto Básico e demais documentos técnicos, contrato este formalizado em 04/02/2022.

O referido empreendimento encontra-se vinculado ao Convênio nº 90/2021, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas – SOP, constituindo investimento público destinado à melhoria da mobilidade urbana, reordenação do tráfego, segurança viária, além de promover desenvolvimento local, acessibilidade e integração urbana, sendo, portanto, obra essencial ao interesse público.

Em 05/08/2025, esta Prefeitura foi oficialmente notificada por meio do Ofício nº 63/2025 – GECOV/DIPLAF/SOP, acompanhado do Termo de Fiscalização nº 013/2025, resultante de vistoria técnica realizada na obra em 04/08/2025, em que o órgão de controle constatou falhas de execução no pavimento e calçadas, especialmente relacionadas à deformação do piso intertravado e soltura de blocos, com indícios de falha na compactação e execução das camadas inferiores do pavimento, bem como deformações na calçada central.

Em cumprimento às determinações de controle e fiscalização, a Administração Municipal expediu, em 28/08/2025, a 1ª Notificação Extrajudicial nº 001/2025, concedendo prazo de 10 (dez) dias à empresa contratada para correção imediata dos vícios construtivos. Entretanto, conforme relatório apresentado pelo Fiscal do Contrato em 22/09/2025, não houve atendimento da determinação, tampouco

2

7



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Fl.

97

RUBRICA

m

apresentação de justificativa técnica, configurando descumprimento contratual e abandono das obrigações assumidas.

Diante da persistência dos defeitos, da ausência de solução pela contratada, da necessidade de garantia da durabilidade, segurança e funcionalidade da via pública, e considerando o risco de agravamento dos danos estruturais, de acidentes com pedestres e veículos, além de prejuízo ao erário e possibilidade de responsabilização municipal perante o órgão concedente, torna-se imprescindível a execução dos serviços de recuperação da pavimentação em piso intertravado da Avenida José Rolim Gomes, abrangendo correção das camadas inferiores, reposicionamento e assentamento de blocos, recompactação e recuperação da calçada central.

A adoção imediata das medidas de correção justifica-se, portanto:

- pela necessidade de preservar a segurança e integridade dos usuários da via;
- pelo dever legal de manutenção e conservação de bens públicos (art. 37, caput, CF/88);
- pela obrigação de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos vinculados ao Convênio nº 90/2021;
- pela necessidade de evitar deterioração da infraestrutura recém-implantada, que causaria danos ainda maiores e custos superiores;
- pela responsabilidade técnica do Município como gestor do contrato e fiscal da execução, cabendo a adoção de providências para assegurar a efetiva entrega da obra conforme o projeto básico e as normas técnicas aplicáveis.

Assim, resta plenamente justificada a necessidade de execução dos serviços de recuperação da pavimentação da Avenida José Rolim Gomes, como medida indispensável à correção das falhas constatadas, preservação do patrimônio público e garantia do interesse público primário.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

A necessidade identificada refere-se à adoção de técnicas e serviços que garantem melhor desempenho estrutural, durabilidade e segurança da via pública. A seguir, apresentam-se alternativas de mercado que podem atender ao interesse da administração pública municipal, considerando a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), especialmente quanto à economicidade, qualidade técnica e eventual viabilidade por dispensa de licitação.

3.1. CONTRATAÇÃO POR LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA

Descrição: Realização de procedimento licitatório (concorrência), visando a contratação de empresa especializada em obras de pavimentação, conforme a Lei nº 14.133/2021. A modalidade será definida conforme valor estimado e complexidade.

Vantagens

- Competitividade ampliada, favorecendo preços mais vantajosos ao município.
- Maior segurança jurídica, com submissão ampla às normas da Lei nº 14.133/2021.
- Possibilidade de exigência de qualificação técnica específica, garantindo qualidade e eficiência da obra.
- Permite planejamento detalhado, com controle de materiais, prazos e execução.

Desvantagens

- Processo mais demorado, podendo comprometer celeridade da solução.
- Demandará equipe técnica para fiscalização robusta e contínua.

A



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

98

RUBRICA



- Possibilidade de impugnações e recursos, atrasando a execução.

3.2. CONTRATAÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Descrição: Instituição de Ata de Registro de Preços (ARP) para execução futura e eventual de serviços de recuperação de pavimentação, aplicável quando houver demandas recorrentes no município.

Vantagens

- Agilidade na contratação futura, evitando abertura de licitação a cada necessidade.
- Possibilidade de atender diversos locais do município, além da Avenida José Rolim Gomes.
- Redução de custos administrativos e padronização dos serviços.

Desvantagens

- Exige estimativas detalhadas de consumo, sob risco de superfaturamento ou inviabilidade.
- Menor precisão na definição de projetos específicos por localidade, podendo exigir aditivos ou estudos adicionais.
- Não adequado se a demanda for pontual e específica, como no caso de intervenção única e concentrada.

3.3. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento Possível: Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A dispensa somente seria possível na hipótese de valor inferior aos limites legais, o que é improvável considerando o custo de pavimentação.

Vantagens

- Rapidez na execução, caso comprovada a urgência.
- Reduz riscos decorrentes de deterioração progressiva da via, se configurada emergência.

Desvantagens

- Necessidade de justificativa técnica robusta, especialmente para caracterização de perigo iminente.
- Limitação contratual: o contrato de emergência não pode ser prorrogado, tem prazo máximo de 1 ano e deve limitar-se ao necessário para conter o dano.
- Maior risco de responsabilização dos gestores caso não comprovado de forma objetiva o caráter emergencial.

3.4. EXECUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Descrição: Execução da obra pela própria Secretaria de Infraestrutura ou órgão competente, utilizando servidores e maquinário municipal.

Vantagens

- Possibilidade de redução de custos, se houver estrutura adequada.
- Maior controle do processo de execução, podendo ajustar etapas conforme necessidade.

Desvantagens

- Normalmente, o município não dispõe de equipe técnica e equipamentos suficientes para obras complexas de pavimentação.
- Risco elevado de baixa qualidade e redução da vida útil do pavimento.
- Depende de insumos, materiais e maquinário, que quase sempre precisam ser adquiridos, exigindo outras contratações e licitações complementares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu-CE é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

X

X



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. _____

99

RUBRICA _____



RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA JOSÉ ROLIM GOMES por meio de dispensa para contratação de empresa especializada é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de Tributação.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de nova empresa especializada mostra-se imprescindível, considerando:

5.1. RISCO À SEGURANÇA DE PEDESTRES E VEÍCULOS

As deformações e falhas do pavimento oferecem risco de acidentes, comprometendo a circulação e a segurança viária, afrontando o interesse público e as normas de mobilidade e acessibilidade urbana.

5.2. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELA INTEGRIDADE DO BEM PÚBLICO

O dever constitucional de manutenção e conservação do patrimônio público (art. 37, caput, CF/88) impõe a o Município a obrigação de adotar medidas de correção imediata para evitar o agravamento dos danos.

[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

100

RUBRICA

m



5.3. DEVER DE ZELAR PELA ADEQUADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 90/2021

A negligência na correção pode resultar em prejuízo financeiro, responsabilização do ente municipal e comprometer a prestação de contas junto ao órgão financiador.

5.4. PREVENÇÃO DE DETERIORAÇÕES MAIORES E CUSTOS FUTUROS

A ausência de ação corretiva aumenta o risco de danos irreversíveis, comprometendo a vida útil do pavimento recém-implantado e podendo demandar futuras reconstruções, de custo muito superior.

5.5. NECESSIDADE DE GARANTIA D A FUNCIONALIDADE URBANA

A avenida apresenta importância estratégica para o fluxo municipal, sendo eixo de circulação de transporte, serviços e atividades econômicas, exigindo pavimento regular, seguro e funcional.

Diante da inércia comprovada da empresa contratada, dos vícios construtivos constatados por órgão técnico, do risco à segurança pública, do dever de proteção ao patrimônio público e da responsabilidade na gestão de recursos do Convênio nº 90/2021, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação da pavimentação em piso intertravado e da calçada central da Avenida José Rolim Gomes.

Tal medida visa assegurar a plena funcionalidade da via, preservar a qualidade dos investimentos públicos já realizados, garantir a mobilidade e segurança dos usuários, e dar cumprimento às normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis, atendendo diretamente ao interesse público primário.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA JOSÉ ROLIM GOMES SEDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.	1.0	Serviço	122.722,46	122.722,46

RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA JOSÉ ROLIM GOMES SEDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.

7. IMPACTOS ADMINISTRATIVOS

A decisão administrativa de contratar empresa especializada para execução dos serviços de recuperação da pavimentação da Avenida José Rolim Gomes gera impactos diretos na gestão municipal, especialmente nas áreas de infraestrutura, planejamento, controle interno e responsabilização administrativa. Tais impactos podem ser classificados em positivos e negativos, a depender da adoção ou não das medidas necessárias.

7.1. IMPACTOS CASO A ADMINISTRAÇÃO REALIZE A CONTRATAÇÃO

Impactos Positivos

- Correção tempestiva de vícios construtivos, garantindo a entrega adequada da obra conforme parâmetros técnicos e normativos.
- Preservação do patrimônio público, evitando desgaste precoce da via recém-implantada e prolongando sua vida útil.

A



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



101

RUBRICA

- Atendimento às exigências do órgão concedente (SOP), reduzindo riscos de sanções, glosas ou devolução de recursos vinculados a o Convênio n° 90/2021.
- Fortalecimento do controle e gestão de contratos, demonstrando ação administrativa diligente ao apurar falhas e adotar providências corretivas.
- Melhoria da mobilidade urbana, refletindo diretamente na segurança, acessibilidade e fluxo viário, com impacto positivo para o desenvolvimento econômico local.
- Mitigação de responsabilidade civil, administrativa e financeira do Município, preservando o erário e a imagem institucional da gestão pública.
- Impactos Negativos (Eventuais)
- Necessidade de nova contratação e, conseqüentemente, de recursos orçamentários, podendo demandar remanejamento financeiro.
- Ampliação de tarefas de fiscalização, exigindo maior empenho técnico e operacional da equipe municipal durante toda a execução corretiva.

7.2. IMPACTOS CASO A ADMINISTRAÇÃO NÃO REALIZE A CONTRATAÇÃO

Caso a Administração se omita, os impactos se tornam significativamente mais graves, gerando conseqüências administrativas, financeiras e legais:

Impactos Negativos

- Risco elevado de responsabilização dos gestores, por omissão no dever de manutenção de bem público (art. 37, caput, CF/88).
- Aumento acelerado de deterioração da infraestrutura pública, levando à necessidade de reformas mais extensas e onerosas futuramente.
- Prejuízo ao erário, podendo configurar dano patrimonial decorrente da falta de correção imediata, passível de responsabilização perante os órgãos de controle.
- Comprometimento das prestações de contas do Convênio n° 90/2021, com possibilidade de:
 - glosa de recursos,
 - suspensão de repasses,
 - cobrança de devolução de valores.
- Risco de acidentes com pedestres e veículos, gerando potenciais demandas judiciais e despesas com indenizações.
- Perda de credibilidade institucional, afetando a reputação da Administração perante a população e órgãos fiscalizadores.

A adoção da contratação traz impactos administrativos majoritariamente positivos, especialmente no que se refere à preservação do patrimônio público, mitigação de responsabilidade dos gestores e atendimento às obrigações contratuais e legais vinculadas ao Convênio n° 90/2021. De forma oposta, a ausência de contratação poderia causar graves prejuízos financeiros, legais, administrativos e sociais, razão pela qual a medida é necessária, urgente e estrategicamente adequada a o interesse público.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá duração até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

102

RUBRICA



9. ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 122.722,46 (cento e vinte e dois mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), contemplando todos os itens mencionados no escopo.

9.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

10. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção será conduzido por meio de DISPENSA ELETRÔNICA, conforme estabelecido pela legislação vigente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Contratações correlatas para os serviços, envolvem a contratação de diversos profissionais, empresas e fornecedores para garantir a execução eficiente e eficaz do projeto. Abaixo, apresento uma descrição geral das contratações correlatas que podem ser necessárias:

11.1. EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL: Contratação de uma empresa especializada em engenharia civil para realizar o planejamento, projeto e supervisão das obras de recuperação das estradas vicinais.

11.2. GERENCIAMENTO DE PROJETO: Contratação de uma empresa ou profissional para gerenciar o projeto, coordenando todas as atividades, garantindo a conformidade com prazos e orçamentos.

É fundamental que todas as contratações estejam alinhadas com as normativas locais e padrões de qualidade para assegurar a durabilidade e eficácia das obras. Além disso, a transparência e a comunicação efetiva entre todas as partes envolvidas são essenciais para o sucesso do projeto.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2026, na seguinte classificação programática: 0701.15.451.0048.1.016 - Construção, Reforma e Ampliação de Vias e Logradouros Públicos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905199 - Obras e Instalações.

14. CONCLUSÃO:

Após **reanálise técnica da necessidade administrativa**, dos fatos constatados em vistoria in loco, das notificações expedidas à empresa originalmente contratada e da reavaliação das soluções disponíveis no mercado, **ratifica-se a conclusão** de que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **recuperação da pavimentação em piso**



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

RUBRICA

intertravado da Avenida José Rolim Gomes, no Município de Senador Pompeu/CE, **permanece indispensável e urgente**, como medida necessária à proteção do interesse público, à segurança da população e à adequada aplicação dos recursos vinculados ao **Convênio nº 90/2021**, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas – SOP.

A nova análise técnica evidenciou que o pavimento e a calçada central **apresentam agravamento progressivo dos vícios construtivos e falhas graves de execução**, com evolução do processo de deterioração estrutural, comprometendo ainda mais a estabilidade da via, a trafegabilidade e a segurança dos usuários. A manutenção do atual cenário, sem intervenção imediata, **tende a ampliar significativamente os danos existentes**, elevando os custos futuros de recuperação e potencializando riscos de acidentes, além de ensejar possível responsabilização civil, administrativa e financeira do Município por omissão.

Registre-se que a empresa originalmente contratada, **TF Construções LTDA – EPP**, **permaneceu inerte**, não promovendo as correções técnicas exigidas, mesmo após regular e reiterada notificação administrativa, caracterizando o descumprimento contratual e inviabilizando qualquer solução por meio de reaproveitamento do contrato originário.

Diante desse contexto, a Administração Pública deve atuar de forma diligente para assegurar a continuidade e a qualidade da obra pública, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e preservação do patrimônio público (art. 37, caput, da CF/88), bem como à responsabilidade pela correta gestão dos recursos públicos vinculados ao convênio.

Na reavaliação das alternativas, concluiu-se que **a solução mais adequada permanece sendo a realização de procedimento licitatório**, com vistas à contratação de empresa especializada, **mantendo-se o mesmo projeto técnico originalmente aprovado**, por ainda se mostrar plenamente compatível com a solução necessária, bastando sua correta e regular execução. A adoção de novo projeto, neste momento, **implicaria atraso injustificado**, risco de perda de funcionalidade da via e **intensificação do quadro de deterioração da avenida**, além de possível prejuízo à vigência e à regular execução do convênio.

Assim, a contratação recomendada deverá contemplar a **recuperação integral da pavimentação**, incluindo: correção das camadas inferiores, regularização da base e sub-base, reassentamento do piso intertravado, recompactação adequada, recomposição do sistema de drenagem e **reparo da calçada central**, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e padrões de engenharia.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar, **após reanálise**, ratifica a **necessidade, viabilidade técnica, jurídica e administrativa da contratação**, demonstrando que a intervenção é imprescindível para:

- Preservar a segurança e integridade física dos usuários da via; garantir a funcionalidade, desempenho e durabilidade da infraestrutura urbana implantada;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 104

RUBRICA in



- Resguardar o patrimônio público e evitar prejuízos ao erário; assegurar a correta execução e a regular prestação de contas dos recursos públicos vinculados ao convênio;
- Impedir o agravamento do processo de deterioração da Avenida José Rolim Gomes, que, caso não seja sanado em tempo hábil, poderá resultar em danos estruturais de maior complexidade e custo.

Diante do exposto, o presente ETP, **revalidado após nova análise técnica**, constitui instrumento técnico orientador que subsidia a Administração na futura contratação, devendo servir de base para a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, definição da modalidade de contratação, estimativa de custos, matriz de riscos e demais documentos que integrarão o processo licitatório.

Senador Pompeu-CE, 10 de fevereiro de 2026.

MARIA FERNANDETE GOMES
Presidente Equipe de Planejamento

Antonio Rufino Rabelo Neto
Membro da Comissão de Planejamento